

GRUPO ALCAIDES DE FARIA

FUNDADO EM 1929

AGREGADO À ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEÓLOGOS
PORTUGUESES

EM

29 de Dezembro de 1931



ESTATUTOS

REFORMADOS

EM

1933

COMPANHIA EDITORA DO MINHO
BARCELOS



GRUPO ALCAIDES DE FARIA

FUNDADO EM 1929

AGREGADO À ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEÓLOGOS
PORTUGUESES

EM

29 de Dezembro de 1931



ESTATUTOS

REFORMADOS

EM

1933



COMPANHIA EDITORA DO MINHO
BARCELOS

*Barcelos
Perme*

56000

*Feliz de Moraes Barreira, Bacharel
formado em Direito pela Univer-
sidade de Coimbra e Secretário
Geral do Governo Civil do Dis-
trito de Braga:*

*Declaro que nesta data foram apresentados
ao Ex.^{mo} Snr. Governador Civil dêste Distrito de
Braga, pela Direcção do GRUPO ALCAIDES
DE FARIA da cidade de Barcelos, os Estatutos
reformados, porque pretendem reger-se, ficando
assim satisfeito o disposto no artigo 1.º da Carta
de Lei de 14 de Fevereiro de 1907.*

Braga, 16 de Maio de 1933.

Feliz de Moraes Barreira.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Fins do GRUPO ALCAIDES DE FARIA

Artigo 1.º

«GRUPO ALCAIDES DE FARIA» é uma Associação que tem por fim promover os estudos científicos e artísticos das antiguidades do concelho de Barcelos, procedendo a investigações e pesquisas arqueológicas, quer no Monte da Franqueira, sítio onde esteve o Castelo de Faria, quer em qualquer outro ponto dêsse concelho para onde o amor pela ciência e pelas nossas glórias passadas chame a sua atenção.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Classe e Admissão

Art. 2.º — O Grupo compõe-se de duas classes de sócios:

- a) Sócios efectivos.
- b) Sócios de mérito.

Art. 3.º — Dentro da classe dos Sócios efectivos, em número ilimitado, há os Sócios fundadores, que são aquêles que constam do respectivo registo.

Os Sócios efectivos devem ser pessoas nacionais ou estrangeiras, de ambos os sexos, que satisfaçam aos seguintes requisitos:

- a) serem maiores de 21 anos;
- b) terem mostrado simpatia pelo Grupo e
- c) terem notória categoria moral.

Art. 4.º — A classe dos Sócios de mérito, também em número ilimitado, é constituída por individualidades nacionais ou estrangeiras, de ambos os sexos, que tenham prestado ao Grupo relevantes serviços ou feito um donativo importante.

§ único. — Esta classe de Sócios está isenta do pagamento de jóia e quota; gosam porém de todos os direitos de Sócio efectivo, excepto o de intervir por meio de voto na vida associativa.

Art. 5.º — É à Direcção do Grupo que compete, sob proposta de um Sócio, a admissão de Sócio efectivo ou de mérito, devendo constar da respectiva acta da sessão da admissão o nome do proposto, a classe em que fica e o nome do Sócio proponente.

§ 1.º — Haverá dois livros de registo de Sócios: um para Sócios efectivos, com um capítulo especial para os fundadores e outro para os Sócios de mérito.

§ 2.º — Os nomes dos Sócios serão lançados nos respectivos livros, só depois da Direcção haver recebido comunicação por escrito que o Sócio proposto aceitou a sua nomeação.

O pagamento da primeira mensalidade dispensa aquela comunicação por escrito.

Art. 6.º — Os livros de registo de Sócios serão divididos em colunas e o registo deverá conter pelo menos o número de ordem, o nome e apelido do Sócio, a data da sua admissão, a data da sua demissão, exclusão ou falecimento.

CAPÍTULO III

Art. 7.º — Cumpre a todo o Sócio:

- 1.º) Pagar pontualmente a sua quota mensal que será de um escudo e cinquenta centavos a qual poderá ser remida pela quantia de cem escudos paga de uma só vez;

- 2.º) Coadjuvar o Grupo nos seus trabalhos;
- 3.º) Não se recusar a aceitar e exercer cargos para que fôr eleito ou escolhido, pelo menos durante uma gerência, a não ser por motivo justificado;
- 4.º) Fazer por todos os meios ao seu alcance, propaganda em benefício do Grupo;
- 5.º) Promover o engrandecimento e concorrer para o bom nome do Grupo.

Art. 8.º — Todo o Sócio tem direito de:

- 1.º) Receber o seu diploma e distintivo de Sócio;
- 2.º) Usar o distintivo em todos os actos que não o deslustre;
- 3.º) Assistir a todos os actos e solenidades promovidas pelo Grupo ou às que o mesmo se associe.

§ único — Os Sócios efectivos só receberão o seu diploma e distintivo depois de terem pago a quantia de dez escudos e cinco escudos, respectivamente, que será considerada como jóia.

Art. 9.º — Os Sócios efectivos têm mais o direito, de votar e serem votados para os cargos associativos, quando o seu nome conste do respectivo caderno eleitoral.

CAPÍTULO IV

Perda da qualidade de Sócio

Art. 10.º — O Sócio perde a sua qualidade:

- 1.º) Quando deixe de satisfazer o pagamento de três meses consecutivos de quotas, depois de avisado pela Direcção;
- 2.º) Quando, sob proposta de três Sócios a Direcção o exclua com o fundamento na prática de actos que deprimam o carácter individual de Sócio, ou que afectem o bom nome do Grupo concorrendo para o descrédito do mesmo;
- 3.º) Quando não cumpra o preceituado no n.º 3.º do art. 7.º destes Estatutos;
- 4.º) Quando pratique qualquer acto de violência dentro do edifício social.

Art. 11.º — À Direcção é que compete aceitar o pedido de demissão e excluir qualquer Sócio, sendo a sua resolução de exclusão tomada sempre em escrutínio secreto.

§ único — Os Sócios fundadores só poderão ser excluídos pela Assembleia Geral do Grupo, sob proposta de três Sócios, com plena liberdade de discussão, mas sendo a sua exclusão votada sempre por escrutínio secreto.

Art. 12.º — Os Sócios excluídos nos termos dos n.ºs 3.º e 4.º do art. 10.º não poderão voltar a fazer parte do Grupo.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

Art. 13.º — A Assembleia Geral do Grupo é a reunião em sessão da maioria absoluta dos Sócios efectivos no gôso pleno dos seus direitos de votar.

§ único — Para a sua convocação a Direcção fará previamente aviso, com oito dias de antecedência em um periódico da cidade, indicando dia, hora, local e fim da reunião.

Art. 14.º — Não se reunindo número suficiente de Sócios para constituir a Assembleia Geral nos termos do artigo antecedente, o presidente mandará lavrar a acta em que se declare a circunstância de ter faltado a maioria dos Sócios para funcionar legalmente e será adiada para daí a oito dias a sua reunião.

§ único — Na segunda reunião, passada uma hora depois da declarada na convocação, considerar-se-á constituída a Assembleia Geral com qualquer número de Sócios presentes.

Art. 15.º — A Assembleia Geral terá sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º — Reunir-se-á em sessão ordinária anualmente no dia 1 de Outubro para discutir e votar as contas do último ano económico e bienalmente no segundo domingo de Junho para proceder à eleição da Direcção, podendo tomar sempre qualquer resolução a bem do Grupo.

§ 2.º — Reunir-se-á extraordinariamente quando a Direcção ache conveniente ou quando seja requerida a sua reunião por dez Sócios efectivos no gôso dos seus direitos associativos. Nas reuniões extraordinárias só poderão ser tratados os assuntos para que foi expressamente convocada.

§ 3.º — A convocação a requerimento dos Sócios será feita no prazo de 15 dias a contar da apresentação à Direcção

do mesmo requerimento, no qual se declarará o objecto que motiva a reunião.

Art. 16.º — É da competência da Assembleia Geral:

- 1.º) Eleger a Direcção;
- 2.º) Conhecer anualmente da gerência e contas da Direcção;
- 3.º) Deliberar sobre a exclusão de Sócios fundadores;
- 4.º) Resolver a reforma total ou parcial dos Estatutos, quando fôr proposta pela Direcção ou por dez Sócios efectivos no gôso dos seus direitos associativos.
- 5.º) Resolver a dissolução do Grupo.

Art. 17.º — De tôdas as resoluções ou deliberações se lavrará acta circunstanciada em livro especial, com termo de abertura e encerramento, numerado e rubricado pelo Presidente.

Art. 18.º — Ao Presidente incumbe regular os trabalhos e manter a ordem, podendo mandar expulsar os perturbadores.

CAPÍTULO VI

Da Direcção

Art. 19.º — À Direcção, que é uma delegação do Grupo, compete o govêrno dêste.

É composta de sete membros, eleitos bienalmente de entre os Sócios efectivos no gôso dos seus direitos associativos, pela forma prescrita no Capítulo VIII que administrarão todos os negócios do Grupo, salvo os que são reservados ao conhecimento e deliberação da Assembleia Geral.

Art. 20.º — No dia 1 de Julho seguinte à eleição, a Direcção cessante dará posse e fará entrega à nova Direcção eleita e esta em seguida principiará a funcionar.

§ 1.º — A entrega de livros, chaves e haveres do Grupo será feita à face dos inventários respectivos, lavrando-se de tudo acta e passando-se recibos que ambas as Direcções assinarão.

§ 2.º — Na primeira sessão da nova Direcção será nomeado dentre os seus membros o Conservador do Museu.

§ 3.º — O Museu e Biblioteca será entregue ao novo Conservador que verificará à face dos respectivos livros a existência dos objectos expostos no Museu e dos livros da Biblioteca passando de tudo recibo.

Art. 21.º — O exercício das funções da Direcção é de dois anos económicos.

Art. 22.º — A Direcção funciona ainda além do tempo para que foi eleita enquanto não estiver legalmente substituída.

Art. 23.º — Nos casos de escusa, recusa ou ausência por mais de dois meses, falta ou impedimento dos membros da Direcção, serão chamados a preencher os lugares vagos os seus legais substitutos e na sua falta os que tiverem servido em anos anteriores, sendo preferidos os do ano mais próximo e entre os do mesmo ano os mais votados e em igualdade de votação os mais velhos.

§ 1.º — Dando-se no decorrer do biénio por qualquer motivo a vacatura da maioria dos membros da Direcção proceder-se-á à eleição de todo o corpo administrativo.

§ 2.º — A Direcção eleita fora da época ordinária funciona sómente até ao fim do biénio corrente.

Art. 24.º — A Direcção terá sessões ordinárias e extraordinárias.

Funcionará ordinariamente todos os meses em dia e hora que na primeira sessão ordinária de cada ano fôr determinada e extraordinariamente quando o Presidente julgar necessária a sua reunião ou quando ela fôr requerida a bem do serviço do Grupo pelo menos por cinco Sócios efectivos no gôso dos seus direitos associativos.

Art. 25.º — As deliberações da Direcção serão tomadas à pluralidade de votos dos membros presentes, por escrutínio secreto ou votação nominal, se assim fôr requerido por qualquer dos membros presentes e as disposições destes Estatutos não se opposerem.

§ único — O vogal, que não se conformar com alguma deliberação tomada em votação nominal, pode assinar vencido e explicar resumidamente o seu voto na acta.

Art. 26.º — De tudo o que ocorrer nas sessões se lavrará acta em livro especial, numerado e rubricado pelo Presidente, com termo de abertura e encerramento assinado também pelo mesmo.

§ único — As actas serão escritas pelo Secretário, que as subscreverá, e assinadas por todos os vogais presentes.

Art. 27.º — E da competência da Direcção :

- 1.º) Observar e fazer observar o fiel cumprimento destes Estatutos ;
- 2.º) Zelar os interesses do Grupo, promovendo o seu progressivo desenvolvimento e esforçando-se para que elle plenamente satisfaça os seus fins ;
- 3.º) Regular e administrar todos os capitais, bens e rendimentos do Grupo, dando-lhes a devida applicação e autorizando os pagamentos a fazer ;
- 4.º) Adquirir por título gratuito ou oneroso bens imobiliários e bem assim aliená-los, promovendo na respectiva Conservatória do Registo Predial os competentes registos, cancelamentos e averbamentos ;
- 5.º) Admitir Sócios efectivos e de mérito, assinar os respectivos diplomas, aceitar os pedidos de demissão apresentados pelos Sócios e excluir estes nos casos previstos nestes Estatutos ;
- 6.º) Nomear empregados deste Grupo quando sejam necessários, contratar assalariados e contratar obras emprendidas para a consecução dos fins a que se destina o Grupo ;
- 7.º) Organizar, discutir e aprovar as contas para serem apresentadas à Assembleia Geral, nos termos destes Estatutos ;
- 8.º) Fazer entrega à nova Direcção de todos os haveres do Grupo, lavrando disso acta circunstanciada, que será assinada pelos membros da Direcção cessante e pelos membros da nova ;
- 9.º) Rever anualmente o inventário de todos os haveres do Grupo, seja qual fôr a sua natureza ;
- 10.º) Promover, sendo possível passeios de estudo e propaganda àquêles lugares do concelho onde a história nos indique qualquer facto importante ou tenham sido habitados por povos de remota antiguidade ;
- 11.º) Promover, quando possível, conferências e festas públicas concernentes aos fins do Grupo.

Art. 28.º — Ao Presidente compete :

- 1.º) Convocar as Assembleias Gerais e Direcção, apresentar as questões à apreciação destas, tomar parte nas suas discussões e votar;
- 2.º) Fazer executar as resoluções da Assembleia Geral e da Direcção;
- 3.º) Nomear Comissões que informem sobre qualquer assunto para cuja deliberação se careça de esclarecimentos;
- 4.º) Lavrar os competentes termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração do Grupo, numerá-los e rubricá-los;
- 5.º) Assinar tôdas as actas, editais, ordens de pagamento, recibos, cartas, ofícios, diplomas de Sócios, assinar e fazer expedir tôda a correspondência oficial;
- 6.º) Representar o Grupo em todos os actos e solenidades para que seja convidado.

Art. 29.º — O secretário é o responsável pela escrituração e boa ordem dos livros sob sua guarda.

Art. 30.º — É da competência do secretário:

- 1.º) Escrever e subscrever as actas da Assembleia Geral e Direcção;
- 2.º) Ler nas sessões a acta da sessão anterior e a correspondência recebida;
- 3.º) Tomar nota dos vogais presentes às sessões da Direcção;
- 4.º) Tomar apontamentos dos requerimentos, protestos e deliberações para servirem de base às actas;
- 5.º) Dar à Direcção os esclarecimentos que lhe forem pedidos e apresentar os livros e documentos arquivados que lhe sejam exigidos;
- 6.º) Fazer a correspondência e subscrever todos os actos oficiais da Assembleia Geral e Direcção;
- 7.º) Ter pronta tôda a escrituração do ano no último de agôsto para prestação de contas anuais;
- 8.º) Subscrever e assinar os diplomas de Sócios;
- 9.º) Subscrever no livro respectivo os Sócios e fazer as devidas anotações.

Art. 31.º — Ao Tesoureiro compete:

- 1.º) Conservar em boa guarda os dinheiros e haveres do Grupo e mais objectos que lhe forem confiados;
- 2.º) Receber as quotas e jóias dos Sócios e os donativos dos amigos do Grupo;
- 3.º) Pagar tôdas as despesas devidamente autorizadas, por meio de mandados passados pelo secretário e assinados pelo Presidente;
- 4.º) Escriurar convenientemente os livros das receitas e despesas;
- 5.º) Apresentar em sessão as contas da receita e despesa quando lhe for exigida pela Direcção;
- 6.º) Declarar em sessão os donativos que lhe forem entregues para se tomarem na devida consideração;
- 7.º) Apresentar em sessão todos os trimestres a relação dos Sócios que não tenham satisfeito as suas quotas.

CAPÍTULO VII

Do Recenseamento Eleitoral

Art. 32.º — No princípio de Abril do ano em que deve haver eleição o Presidente da Direcção, o secretário e o vogal sem cargo official constituir-se-ão em Comissão recenseadora para procederem à formação do recenseamento dos Sócios eleitores e elegíveis.

Art. 33.º — Instalada a Comissão recenseadora esta, tomando por base o livro de matrícula dos Sócios, procederá ao recenseamento dos mesmos em um caderno a isso destinado, com termo de abertura e encerramento, assinado pela Comissão e por ela numerado, e rubricado em tôdas as fôlhas, no qual se designará o nome e apelidos de cada Sócio com direito a votar e a ser votado para os Corpos Administrativos do Grupo, pondo-se em seguida ao nome se é eleitor ou se é também elegível.

Art. 34.º — Não serão inscritos no caderno do recenseamento como elegíveis:

- 1.º) Os privados judicialmente da administração de seus bens;
- 2.º) Os vogais que hajam sido da Direcção immediatamente anterior dissolvida pela autoridade administrativa;

3.º) Os pronunciados ou indiciados por qualquer crime.

Art. 35.º — A Comissão deverá concluir o recenseamento em 1 de Maio, fazendo em seguida anunciar em um periódico da cidade que até ao dia 15 dêsse mês o caderno original estará patente na sede do Grupo, para ser examinado por qualquer Sócio que o quiser.

Art. 36.º — Contra a inscrição ou exclusão do seu nome indevidamente feita no recenseamento, podem os Sócios reclamar por escrito perante a respectiva Comissão.

§ 1.º — Estas reclamações serão feitas até ao dia 20 de Maio, sob pena de não serem recebidas.

§ 2.º — No dia 20 de Maio a Comissão tomará conhecimento das reclamações apresentadas e as julgará como fôr de Justiça, lavrando-se acta avulsa com os motivos fundamentados da resolução tomada, sendo esta comunicada por escrito ao interessado que passará recibo. A acta acompanhará as reclamações de recurso à Assembleia Geral. As alterações provenientes da decisão serão adicionadas ao recenseamento.

Art. 37 — Das decisões da Comissão sôbre reclamações interpostas cabe recurso, no prazo de cinco dias, contados da comunicação, para a Assembleia Geral que, para decidir, reunirá no dia sete de Junho imediato, mediante a convocação feita pelo Presidente com as formalidades exigidas nestes casos.

§ único — Atendida a reclamação pela Assembleia Geral a Comissão fará a rectificação determinada.

Art. 38.º — É por êste recenseamento, organizado bienalmente, que se fará a eleição dos cargos da Direcção.

CAPÍTULO VIII

Da eleição da Direcção

Art. 39.º — A Direcção é eleita directamente, por escrutínio secreto, e por maioria de votos em Assembleia Geral dos Sócios que têm direito a votar.

Art. 40.º — A eleição terá lugar bienalmente no penúltimo domingo de Junho no local e hora devidamente anunciados nos termos dêstes Estatutos, com a maioria absoluta de Sócios.

§ único — Se nesse dia não reünir a maioria dos Sócios, efectuar-se-á no domingo seguinte à mesma hora e no mesmo local com qualquer número de Sócios, uma hora depois da convocada.

Art. 41.º — A eleição da Direcção far-se-á simultaneamente em uma só lista, que conterà os nomes das pessoas que constituirão êsse Corpo Administrativo, Presidente, Secretário, Tesoureiro e dois vogais e respectivos substitutos.

Art. 42.º — A mesa eleitoral será constituída pelo Presidente da Direcção, secretário e um escrutinador eleito pela Assembleia Geral, constituída em Assembleia Eleitoral.

§ único — Se à reunião da Assembleia Geral não comparecer o Presidente e secretário, a Assembleia Eleitoral elegerá a Mesa de entre os Sócios presentes.

Art. 43.º — Serão declarados nulos os votos que recaírem em Sócios que não estejam inscritos no recenseamento com a nota de elegíveis e não se contarão os últimos nomes nas listas de votação que excederem o número determinado no art. 40.º.

Art. 44.º — Da eleição lavrará o secretário acta circunstanciada, na qual se relatará tudo o que se passar no acto eleitoral e se mencionará o nome de todos os que foram proclamados eleitos e seus respectivos cargos.

§ único — Essa acta será assinada pela mesa eleitoral.

Art. 45.º — Os casos omissos neste Capítulo e particularidades do processo eleitoral aqui não mencionados se decidirão e regularão, na parte applicável, pelas disposições da lei eleitoral e Código Administrativo relativas às eleições dos Corpos Administrativos.

CAPÍTULO IX

Do Museu

Art. 46.º — Sob a direcção e guarda do Grupo funcionará um Museu, onde estarão expostos todos os objectos, que se acharem dignos disso, encontrados nas escavações e investigações arqueológicas empreendidas pelo mesmo Grupo.

Art. 47.º — Todos os objectos expostos no Museu serão devidamente etiquetados e constarão de um livro de registo organizado pelo Conservador, que nêle irá lançando por ordem que forem encontrados, antes da sua exposição ao público.

§ único — O livro dêsse registo será dividido em colunas constando nêle o seu número de ordem, designação dos objectos expostos, dia, mês e ano em que foram encontrados, sítio e pessoa que os encontraram e sendo possível as pessoas que estavam presentes no acto, tendo ainda uma columna para observações.

Art. 48.º — Junto ao Museu funcionará a Biblioteca que poderá ser consultada por todos os Sócios do Grupo.

§ único — Todos os livros e documentos serão devidamente catalogados pelo Conservador do Museu em registo especial, o qual conterà pelo menos o título da obra ou documento, o nome do autor e o da pessoa que o ofereceu ao Grupo, ou se foi comprado.

Art. 49.º — A guarda e conservação do Museu e Biblioteca estarão a cargo do Conservador, que será escolhido para êsse fim de entre os membros da Direcção na primeira sessão da sua gerência.

§ único — Os objectos do Museu e os livros e documentos da Biblioteca, que estão sob a guarda do Conservador, não poderão aquêles serem retirados e êstes emprestados, senão mediante pedido por escrito à Direcção que dará ou não autorização conforme entender.

CAPÍTULO X

Disposições gerais

Art. 50.º — Não será permitida dentro da sede associativa qualquer questão ou discussão política ou religiosa.

Art. 51.º — No caso de dissolução do Grupo os livros, Museu, Biblioteca ou qualquer outros bens pertencentes ao mesmo serão entregues à guarda da Câmara Municipal de Barcelos, sob a condição de serem restituídos se o Grupo se reorganizar.

§ 1.º — Na ocasião da entrega à Câmara far-se-á um inventário em duplicado de todos os objectos e bens acima referidos, assinado pela Direcção cessante e pelos Ex.^{mos} membros da Câmara Municipal, ficando êsse exemplar em poder do Presidente daquela Direcção e outro no arquivo municipal.

§ 2.º — A Câmara Municipal tomará nessa ocasião o compromisso da restituição ao Grupo dos objectos e bens confiados à sua guarda e o de nomear uma pessoa encar-

regada da conservação deles enquanto estiverem na sua posse. Quando o Museu e a Biblioteca estejam expostos ao público será sempre em secção separada e com a designação de «Museu e Biblioteca do Grupo Alcaides de Faria».

§ 3.º — Se a Câmara Municipal de Barcelos não aceitar as condições aqui estabelecidas o Museu e Biblioteca serão entregues, bem como todos os objectos e bens pertencentes ao Grupo, e sob as mesmas condições, à Associação dos Arqueólogos Portugueses de Lisboa.

CAPÍTULO XI

Disposições transitórias

Art. 52.º — A actual Direcção terminará a sua gerência em 30 de Junho de 1933, devendo ter-se procedido previamente, nos prazos marcados nestes Estatutos, às operações do recenseamento e eleição da nova gerência.

Barcelos, 29 de Março de 1933.

Teotónio José da Fonseca
Avelino Gomes de Sousa
Manuel de Sousa Martins
Flávio de Sousa Neiva
João Luiz Ferreira
Francisco de Sá
Abílio Rodrigues de Sousa

Agregação

à

“Associação dos Arqueólogos Portugueses,”

Em Assembleia geral de 29 de dezembro de 1931, da «Associação dos Arqueólogos Portugueses», por proposta dos Sócios Titulares Senhores Jorge de Faria Machado Vieira Sampaio, Jose Augusto Mendes da Cunha Saraiva, José Augusto do Amaral Frazão de Vasconcelos, Alfredo Mota e António Machado de Faria de Pina Cabral, foi o Grupo Alcaides de Faria nomeado Agregado à «Associação» por motivo da sua brilhante acção no sentido de fazer reviver um dos mais notáveis actos de fidelidade que ilustram a História Nacional, descobrindo e autenticando as ruínas-alicerces do Castelo de Faria, no Monte da Franqueira, perto de Barcelos.

SÍMBOLOS

O «Grupo Alcaides de Faria» tem *Sêlo* próprio e *Bandeira* com êle composta.

Tratando-se dum agremiado associativo, o *Simbolo* do «Grupo» subordina-se às regras da «Heráldica de Corporações», motivo porque foi consultada a Secção de Heráldica e Genealogia da «Associação dos Arqueólogos Portugueses» que facultou seu «*Parecer*», cujo extracto, no essencial, é o seguinte:

PARECER

Em Barcelos, cidade cheia de História, organizou-se um Grupo de verdadeiros patriotas para levantar as tradições locais, o qual iniciou a sua tam louvável acção desentulhando as relíquias que rememoram os Heróis que guarneceram o célebre Castelo de Faria, no qual se praticaram belos actos de Patriotismo registados pela História.

Deseja o «Grupo» ter distintivos próprios e lembra-se de aproveitar as Armas heráldicas dos celebrados Alcaides do século XIV que ostentam um castelo e flores de liz.

A ideia de aproveitar para «Heráldica Corporativa» a «Heráldica de Famílias» não pode ser aceite por heraldistas e muito menos as Armas da Família Faria, pois são de origem estrangeira e emfim são as Armas dessa família e não duma corporação patriótica e de estudo. Mesmo que não estivesse estabelecido que não deve haver confusões entre os diferentes ramos da Heráldica, não vinha a propósito adotar flores de liz, um emblema de origem francesa, para simbolizar um facto tam português.

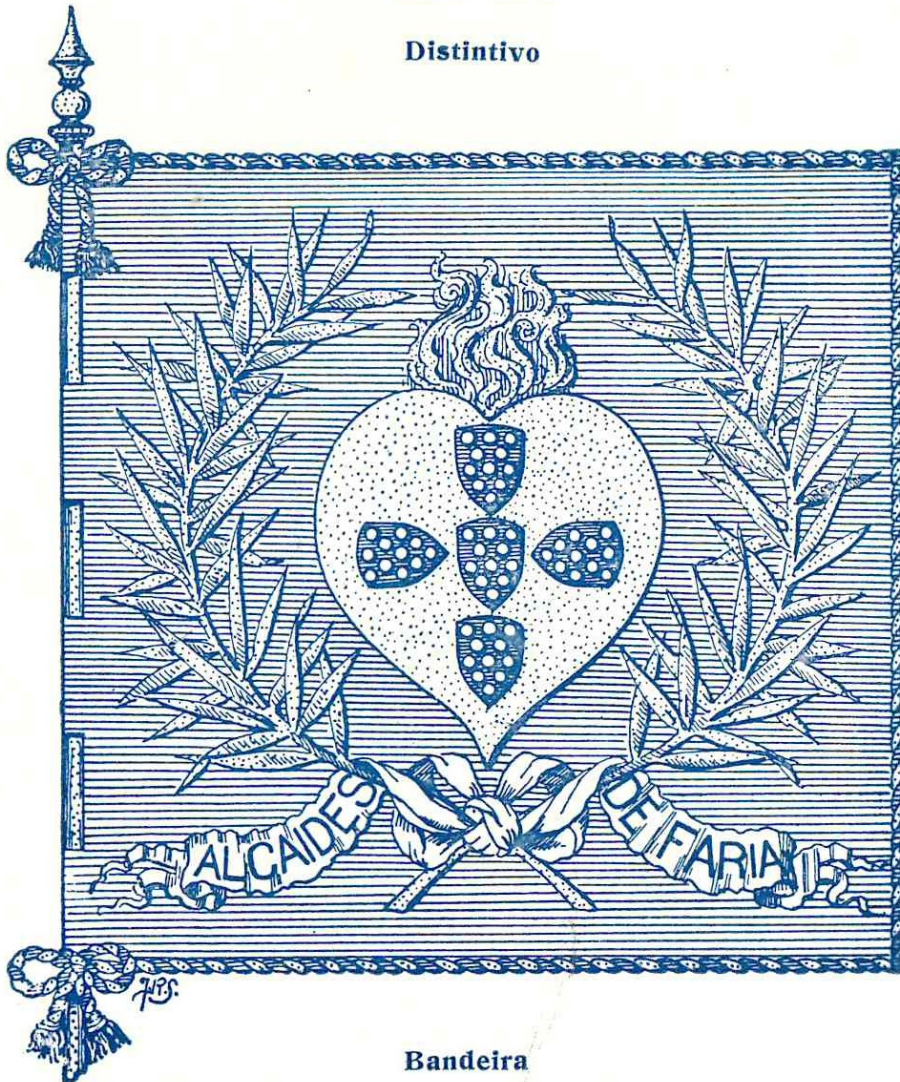
Parece que foi do antigo Julgado de Faria, no têrmo de Barcelos, que proveio o apelido de Faria, mas o que é facto é que os Farias antigos tinham por Armas cinco flores de liz. É natural que aos descendentes ou representantes de Nuno Gonçalves fôsse nas Armas acrescentado o Castelo para comemorar o arrôjo dêste grande Patriota, assim como pode também ser que êste Nuno Gonçalves nada tivesse com a Família Faria e que fôsse acrescentado o nome aos descendentes em alusão ao acto praticado em defesa do castelo.

Também pode ter sido uma pessoa de apelido Faria que ocupasse o cargo de Alcaide do castelo, mas não me parece provável.

O que é facto é que o cêrco do castelo de Faria deu-se em 1373 e só em 1539 aparece a primeira Carta de Armas que inclui Farias, conce-



Distintivo



Bandeira



Sêlo



dida a Cristóvão de Alpoim. A segunda carta conhecida é datada de 1539 concedida a António Frade de Faria e depois só em 1624 e 1688 se tornam a encontrar as mesmas Armas concedidas a Pedro de Faria e a D. Simão Gonçalves Pimentel. No século XVIII é que há maior quantidade de cartas de Armas que incluem Farias, mas nem nas do século XVI nem em qualquer das outras encontramos referência a Nuno Gonçalves de Faria ou a seu filho Gonçalo Nunes de Faria.

O caso de Nuno Gonçalves preferir morrer a consentir que o filho entregasse o castelo e a coragem de seu filho Gonçalo Nunes, preferindo assistir ao assassinato do pai a entregar o mesmo castelo, são actos por tal forma dignos de registo eterno que me foi difícil encontrar uma forma digna de simbolizar tais circunstâncias. Êstes estudos levam muitas vezes tempo, não a investigar ou a compreender bem o valor ou significado do caso, mas a encontrar uma forma de o simbolizar.

Li várias vezes a admirável descrição do feito heróico e ao mesmo tempo sentimental, que o grande Alexandre Herculano publicou com o título «O castelo de Faria—1373», nas suas «Lendas e Narrativas» e depois desta leitura, só um leão rampante se me afigurava que devia representar heràldicamente êsse facto. O leão representa em Heráldica o valor, a heroicidade. Mas, o caso do castelo de Faria, tem um aspecto tam singular revestido de tanta honra, tanto sentimento patriótico e tanta delicadeza que de facto o leão ainda não satisfazia.

O monumental exemplo que nos deixaram os dois heróis, exemplo que honra uma raça e que é uma brilhante manifestação da forma como essa raça sabe compreender o dever, só pode ser representado pelas Quinas antigas de Portugal, encastoadas num coração de ouro, chamejante, inflamado pelo mais puro sentimento patriótico. Acompanhando êsse símbolo, duas palmas, representativas do martírio e da glória, atadas em ponta por um laço de prata, metal que significa eloquência. Tudo isto assente numa bandeira azul côr que, em Heráldica, simboliza a lealdade.

Vejamos pois como fica a descrição ordenada heràldicamente:

—Bandeira azul, tendo ao centro um coração de ouro, com flâmas de vermelho e ouro, carregado das cinco quinas antigas de Portugal; o coração é acompanhado por duas palmas de ouro realçadas de verde, atadas em ponta por um listél de prata com a indicação «Alcaides de Faria» a letras pretas, cordões e borlas de azul e ouro, haste-lança dourada—.

—Sêlo, sem a representação de esmaltes, terá em volta os dizeres «Grupo Alcaides de Faria—Barcelos».

Sintra, outubro de 1930

a) AFONSO DE DORNELAS

(Presidente da Secção de Heráldica da A. dos Arqueólogos)

DISTINTIVO

Os Sócios têm como *distintivo* de (botoeira) um emblema constituído por um castelo de prata carregado do *Símbolo* (coração de ouro chamejante de vermelho) e acompanhado das letras A F (Alcaides de Faria) de negro em caracteres unciais.

biblioteca
municipal
barcelos



26965

Grupo Alcaides de Faria

(B
06
G